

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 168/2022-SEPF – NUP: 61793**

---

---

## APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe as exigências do inciso II, art. 24 da Lei n° 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para aquisição do objeto abaixo especificado.

### 1- DO OBJETO

O presente termo de referencia tem por objeto a aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo – GPL (gás de cozinha) e água mineral para atender os Departamentos da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEPF.

### 2- JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição destes produtos e essencial para abastecimento dos Departamentos da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

### 3 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Carga de gás liquefeito de petróleo – GPL (Gás de cozinha) – em botijão de 13 kg. Produto de acordo com as normas atuais da Agencia Nacional do Petróleo – ANP.	UND	20
02	Água Mineral – Galão de 20 litros – com validade de no mínimo 12 (doze) meses.	UND	300

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n° 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;

### 5 - PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A entrega está prevista para ser realizada:

5.1.1. Semanal conforme solicitação;

5.2. O horário para entrega do material é de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF;

5.3. A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF por intermédio de contrato, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93;

5.4. A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da contratação.

## 6 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

## 7 - DOS CUSTOS

7.1 O valor estimado para aquisição é R\$: 5.960,00 (Cinco mil e novecentos e sessenta reais);

7.2 No valor unitário do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

**Unidade Orçamentária:** 1101

**Função Programática:** 04.122.0051.2191

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** Recurso Próprio.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

9.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

9.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

9.4 A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 DA CONTRATADA**

10.1.1 O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações constantes no Anexo deste Termo de Referência e a proposta apresentada.

10.1.2 Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto desse termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.3 Assumir inteiramente a responsabilidade pelos materiais que não forem autorizados pela CONTRATANTE.

10.1.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**10.1.5** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos materiais entregues.

10.1.6 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato.

### **10.2 DA CONTRATANTE**

10.2.1 Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim.

10.2.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações.

10.2.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

10.2.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato.

**10.2.5** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção.

**10.2.6** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

**10.2.7** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**10.2.8** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **11 FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

11.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## 12 - DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expreso aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste Contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

## 13 - DA GARANTIA

13.1 Fornecer o material com garantia de fábrica, substituindo todo o material entregue que se encontre com defeito, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte.

## 14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

14.3 O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

14.4 A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

14.5 A contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste Edital e na legislação vigente.

## 15 - DAS PENALIDADES

15.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais.

15.2 O descumprimento total ou parcial no poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

15.3 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.4 A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

15.6 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.8 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.9 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15.10 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

15.11 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

15.12 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração:

- a) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias; e
- a) Caso não seja recolhido no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

16.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3 O Extrato do Contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16.4 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2022.

Elaboração

**Lucinho Batista Catão**  
Assistente Administrativo - SEPF  
Mat. 27567

Aprovo,

**CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**

Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEPF - Adjunta-

**ANEXO I**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ( GÁS DE COZINHA) E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Carga de gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de cozinha) – em botijão de 13 kg. Produto de acordo com as normas atuais da Agencia Nacional do Petróleo – ANP.	UND	20
02	Água Mineral – Galão de 20 litros – com validade de no mínimo 12 (doze) meses.	UND	300

**Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2022.**

**Lucinho Batista Catão**

Assistente Administrativo – SA/SEPF

**Mat. 27567**